



JUSTIFICATIVA

Cabe a cada município da Federação estabelecer as normas locais de urbanismo, respeitando-se as leis federais..

A lei federal 6766/1979 prevê em seu artigo 4º , inciso III:

"III- ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado."

Assim, nosso projeto de lei complementar vem atualizar a legislação municipal estabelecendo para o perímetro urbano este parâmetro previsto na Lei Federal.

Também estamos permitindo que a garantia para assegurar a execução das obras continuem as mesmas, entretanto sem ordem de prioridade, o que vem acarretando demora e inviabilidade em empreendimentos novos.

Assim, solicitamos acolhimento dos nobres edis

Palácio Barbosa Lima, 29 de novembro de 2021.



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

